

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01; e filial localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, Distrito Industrial, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "PORTO DO AÇU"; e

DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara 160, sala 1608, Centro, CEP 20020-907, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.417/0001-85, neste ato, representada na forma de seus Atos Constitutivos, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima, doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e, de forma genérica e individual, simplesmente "Parte", têm entre si, justa e acordada, a celebração deste Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A PORTO DO AÇU é uma empresa de logística responsável pela implantação de um terminal portuário de uso privado na localidade do Açú ("Porto do Açú"), Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro; e
- (b) A CONTRATADA é uma empresa especializada na prestação de serviços de defesa, segurança e atividades marítimas, cuja atividade, no escopo deste instrumento, será a instalação, configuração, treinamento e operação assistida de duas estações-base AIS no centro de controle operacional do Porto do Açú.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.1 O documento abaixo constitui Anexo ao Contrato e integra este instrumento para todos os seus fins e efeitos de direito:

Anexo I	Código de Conduta e Código Anticorrupção; e
Anexo II	Metodologia de Trabalho.

- 1.2 As disposições deste Contrato deverão prevalecer sobre as disposições dos Anexos em caso de conflito. Havendo divergência entre as disposições dos Anexos, deverá prevalecer o disposto no Anexo I, e assim sucessivamente, conforme a ordem de disposição dos documentos no item 1.1 acima.

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de: (i) instalação; (ii) configuração; (iii) treinamento; (iv) e operação assistida de duas estações-base AIS no centro de controle operacional do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, conforme descrito na metodologia de trabalho, que é parte integrante deste Contrato como anexo II ("Serviços").
- 2.2 Os Serviços serão prestados em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Contrato, seu Anexo e demais documentos disponibilizados pela PORTO DO AÇU à CONTRATADA. É responsabilidade da CONTRATADA a apuração, verificação e validação de todas as informações disponibilizadas pela PORTO DO AÇU e por terceiros, bem como o levantamento de outras informações necessárias. Nesse sentido, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo resultado dos Serviços, não podendo alegar inconsistências, omissões ou erros nas informações disponibilizadas, para justificar quaisquer falhas nos Serviços.
- 2.3 A PORTO DO AÇU poderá, a qualquer tempo e conforme as suas necessidades, requerer alterações técnicas no escopo dos Serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, na qual estejam especificadas as modificações, exclusões ou inclusões a serem observadas. Nesta hipótese, as Partes deverão acordar previamente a eventual necessidade de ajuste no preço e nos prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela correta, adequada e integral execução dos Serviços, a PORTO DO AÇU pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), composto pelos valores e horas constantes da tabela abaixo e pelos valores descritos na cláusula 3.1.1 abaixo:

TABELA DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REAIS		
1	Instalação das antenas (oito horas) ✓	R\$ 3.600,00 ✓
2	Instalação das estações-base (quatro horas) ✓	R\$ 1.200,00 ✓
3	Instalação de software (quatro horas) ✓	R\$ 1.200,00 ✓
4	Configuração de software (quatro horas) F	R\$ 1.800,00 ✓
5	Treinamento (doze horas) F	R\$ 3.000,00 ✓
6	Operação Assistida (quatro horas) F	R\$ 1.200,00 ✓
7	Cabo coaxial RG-213 (rolo 100m) ✓	R\$ 1.080,00 ✓
8	Material de fixação ✓	R\$ 600,00 ✓

3.1.1 Pelas despesas com viagens decorrentes deste Contrato, a PORTO DO AÇU pagará a CONTRATADA os valores a seguir:

- O valor de R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais) referente às despesas de acomodação, alimentação e deslocamento do Rio de Janeiro a Campos dos Goytacazes, no total de 4 (quatro) dias; e
- O valor de R\$ 1.920,00 (mil e novecentos e vinte reais) pelo total de 2 (duas) passagens aéreas pelo percurso Curitiba – Rio de Janeiro – Curitiba.

3.1.2 Os pagamentos das despesas previstas na Cláusula 3.1.1 acima só serão efetuados pela PORTO DO AÇU após a apresentação de nota de débito e comprovantes de viagens pela CONTRATADA, observado, ainda, o prazo no item 3.8 abaixo.

- 3.1.3 Qualquer alteração no valor ora ajustado somente se aperfeiçoará mediante prévio e por escrito.
- 3.2 O Preço do Contrato fixado na Cláusula 3.1 acima inclui todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, da CONTRATADA referentes à completa execução dos Serviços, inclusive custos com mão-de-obra, equipamentos, softwares, licenças, seguros, infraestrutura, tributos, contribuições e demais encargos incidentes, enfim, todos os custos e despesas a serem incorridos pela CONTRATADA na execução integral dos Serviços ora contratados, não podendo se basear nesses ou em outros custos para quaisquer revisões dos valores ora ajustados.
- 3.3 A PORTO DO AÇU concorda que os valores previstos acima não incluem despesas extraordinárias com deslocamento e hospedagem fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro. Tais despesas, quando necessárias, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela PORTO DO AÇU, sendo posteriormente reembolsas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.
- 3.4 A CONTRATADA declara que teve acesso a todas as informações necessárias para a elaboração das suas propostas técnicas e comerciais, inclusive mediante esclarecimentos obtidos junto à PORTO DO AÇU, estando ciente de todas as premissas necessárias para avaliar os riscos inerentes às obrigações assumidas e para a elaboração de proposta de preços que permitiu a celebração deste Contrato.
- 3.5 Em decorrência do disposto na Cláusula 3.4 acima, a CONTRATADA não poderá pleitear qualquer majoração nos preços, sob a alegação de falta ou omissão na estipulação dos mesmos.
- 3.6 No caso de instituição ou variação de tributos ou encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os Serviços objeto deste Contrato, após a sua assinatura, os preços fixados na Cláusula 3.1 acima não serão alterados.
- 3.7 Para a realização do pagamento, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal em estrita observância à legislação vigente, na qual deverão constar expressamente:
- (a) A descrição detalhada dos Serviços;

- (b) A referência à Medição aprovada, se couber;
 - (c) As deduções e retenções apuradas no período; e
 - (d) Os tributos incidentes.
- 3.8 O pagamento será efetuado pela PORTO DO AÇU até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança, mediante depósito na conta corrente nº 130001148, mantida na agência 1665 do Banco Santander (033), de titularidade da CONTRATADA, respeitando o horário de expediente bancário do Município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à PORTO DO AÇU, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada e considerado válido para todos os fins.
- 3.9 A nota fiscal deverá ser entregue à PORTO DO AÇU, juntamente com os comprovantes (i) de regularidade fiscal da CONTRATADA; (ii) de recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre os Serviços, notadamente do ISS referente ao mês imediatamente anterior, caso aplicável, os quais poderão ser substituídos pelos respectivos comprovantes de isenção a favor da CONTRATADA; e (iii) demais comprovantes de regularidade que venham a ser exigidos pela PORTO DO AÇU.
- 3.9.1 Não sendo apresentados pela CONTRATADA os comprovantes acima referidos, ficará a PORTO DO AÇU autorizada a reter os pagamentos até a apresentação dos mesmos, sem que sejam devidas multas, atualizações ou correções de qualquer natureza.
- 3.10 Em caso de atraso no pagamento que decorra de culpa exclusiva da PORTO DO AÇU, incidirá sobre o valor em atraso multa diária de 0,067% (sessenta e sete milésimos de um por cento) sobre o valor do débito, limitada a 2% (dois por cento) desse valor, além de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.
- 3.11 Fica expressamente vedado à CONTRATADA ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, ainda que constituída em mora a PORTO DO AÇU. O protesto de título indevidamente pela CONTRATADA ou, quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, sujeitará a

CONTRATADA ao pagamento de multa no montante correspondente a 2 (duas) vezes o valor do título protestado.

CLÁUSULA QUARTA: MEDIÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA emitirá, um relatório com a descrição detalhada das atividades realizadas apontando os respectivos valores, abatimentos, retenções e demais quantitativos a serem observados ("Boletim de Medição"). A Medição deverá ser encaminhada à PORTO DO AÇU para sua aprovação.
- 4.2 A PORTO DO AÇU, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Boletim de Medição, aprovará expressamente o documento ou justificará as razões de sua discordância. A não manifestação neste período não implicará em aceitação da medição, devendo as Partes acordar um novo prazo para análise, que não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 4.3 A aprovação do Boletim de Medição pela PORTO DO AÇU não implica em sua aceitação da parcela dos Serviços entregue, nem exime a CONTRATADA da obrigação de responder por eventuais erros ou falhas que venham a ser identificados nos Serviços, nos termos deste Contrato e de eventuais acordos que venham a ser ajustados de comum acordo entre as Partes.
- 4.3.1 A não aprovação, no todo ou em parte, do Boletim de Medição implicará na obrigação da CONTRATADA em refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar seu conteúdo, conforme for o caso, sem qualquer ônus para a PORTO DO AÇU, devendo apresentar novo Boletim de Medição no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA receber a notificação da PORTO DO AÇU neste sentido.
- 4.4 Aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal nos termos descritos nas Cláusulas 3.6 a 3.8 acima.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o integral adimplemento das obrigações previstas na Cláusula 1.1, não devendo superar 1 (um) mês, ressalvado, ainda, o disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda abaixo.
- 5.2 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a completa execução dos Serviços.
- 5.3 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas e disposições acerca da solução de conflitos, garantias, confidencialidade e demais cláusulas que, por sua natureza ou disposição expressa, devam permanecer vigentes, as quais vigorarão pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SEXTA: SUSPENSÃO

- 6.1 A PORTO DO AÇU poderá, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito encaminhado à CONTRATADA, requerer a suspensão da execução dos Serviços, no todo ou em parte, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem que sejam devidas multas ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.2 A PORTO DO AÇU pagará o valor devido pela parcela dos Serviços prestados até a data da comunicação da suspensão, bem como ressarcirá a CONTRATADA pelas despesas comprovadamente incorridas até esta data, desde que previamente aprovadas pela PORTO DO AÇU.
- 6.2.1 No caso de suspensão dos Serviços, por solicitação da PORTO DO AÇU, na fase de implantação do projeto, as horas do Gerente de Projeto previstas na metodologia de trabalho continuarão a ser faturadas durante o período em que estiverem suspensos. Neste caso, o faturamento será reduzido para 50% (cinquenta por cento).
- 6.3 A CONTRATADA deverá reassumir a prestação dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicado escrito da PORTO DO AÇU nesse sentido, ou em outro prazo que venha a ser acordado pelas Partes, hipótese em que a

CONTRATADA se reserva o direito de alterar, caso necessário, a equipe alocada para a execução do Contrato.

- 6.4 O prazo de vigência disposto na Cláusula Quinta será automaticamente prorrogado pelo exato período em que ficarem suspensos os Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

- 7.1 Fica autorizada a PORTO DO AÇU a reter, no todo ou em parte, os pagamentos devidos à CONTRATADA (i) caso seja notificada judicialmente para pagar por dívidas de qualquer natureza da CONTRATADA; (ii) em virtude de intimação em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes de obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA, incluindo uma estimativa de despesas e honorários advocatícios para que a PORTO DO AÇU defenda-se em tais procedimentos; (iii) face o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações relevantes previstas neste Contrato, enquanto permanecerem inadimplidas; ou (iv) em razão das multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA com base neste Contrato.
- 7.2 Os valores retidos poderão ser usados pela PORTO DO AÇU para a quitação das obrigações da CONTRATADA previstas no item acima, caso a CONTRATADA não apresente uma solução ou ateste o cumprimento da obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação da PORTO DO AÇU comunicando sobre a ocorrência.
- 7.3 A retenção nos termos dessa cláusula não ensejará a aplicação de qualquer multa, correção ou indenização sobre o valor retido.
- 7.4 Cumpridas as obrigações da CONTRATADA, a PORTO DO AÇU deverá prontamente providenciar o pagamento dos valores retidos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outras estipuladas neste Contrato e em seus Anexos:

- a) Executar os Serviços utilizando profissionais habilitados para as tarefas a que forem designados, orientando e supervisionando técnica e administrativamente as atividades realizadas, de forma a garantir o mais elevado nível de qualidade dos Serviços;
- b) Cumprir todas as solicitações de adequação dos Serviços feitas pela PORTO DO AÇU, tendo em vista o cumprimento do objeto deste Contrato, respondendo pelos vícios de qualidade;
- c) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da PORTO DO AÇU, não atender às necessidades dos Serviços, bem como a substituição daqueles afastados ainda que temporariamente em decorrência de doenças, férias, licenças ou por desligamento da CONTRATADA;
- d) Assumir todos os custos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, especialmente e não exaustivamente aqueles relacionados a materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, e acessórios – excluídos aqueles que serão utilizados no projeto de implantação pelos analistas e consultores da CONTRATADA –, mão-de-obra, especializada ou não, de seus técnicos e empregados, arcando com todas as despesas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços, tais como, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, civis, impostos, isentando, desta forma, a PORTO DO AÇU de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive por acidentes de trabalho, em se tratando de empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA;
- e) Obedecer às determinações legais ou emanadas pelas autoridades competentes, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- f) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa, bem como pela mão-de-obra necessária à execução dos Serviços, como única e exclusiva responsável, salvo no que se refere aos recursos da PORTO DO AÇU;
- g) Respeitar e fazer com que os profissionais e os subcontratados respeitem a legislação sobre segurança, meio ambiente, saúde e medicina de trabalho, e sua regulamentação;

- h) Facilitar a ação de fiscalização por parte da PORTO DO AÇU ou de terceiro por ela indicado, fornecendo informações, permitindo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas por esta;
- i) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, além de exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com eventuais subcontratados;
- j) Preservar e manter a PORTO DO AÇU a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de natureza administrativa ou judicial decorrentes da execução deste Contrato, que não tenham sido provocadas pelo descumprimento das obrigações da PORTO DO AÇU ou por interferência desta;
- k) Respeitar as normas técnicas e relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos profissionais envolvidos durante a prestação dos Serviços;
- m) Fornecer ambiente salubre, equipamentos de proteção, identificação, uniformes e outros itens necessários a garantir a segurança nos Serviços, sempre fiscalizando o uso correto por seus funcionários e demais contratados;
- l) Utilizar nos Serviços profissionais legalmente registrados, além de cumprir com todos os seus deveres de empregadora, mantendo-se regular e quite durante toda a vigência do Contrato, repudiando qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de mão-de-obra para a execução dos Serviços;
- m) Informar imediatamente à PORTO DO AÇU a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, seja no todo ou em parte, dos Serviços, indicando as medidas tomadas ou a serem implementadas no sentido de corrigir ou minimizar a situação;
- n) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente por quaisquer acidentes e danos, à PORTO DO AÇU ou a terceiros, provocados na execução dos Serviços. Caso a PORTO DO AÇU ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico seja incluída no polo passivo de qualquer ação referente a acidentes ou danos provocados na execução dos Serviços, a CONTRATADA compromete-se a: (a) arcar com os custos de defesa da PORTO DO AÇU, mediante o reembolso das despesas incorridas pela PORTO DO AÇU; (b) solicitar a exclusão da PORTO

DO AÇU do polo passivo da ação; e (c) indenizar a PORTO DO AÇU por qualquer condenação que ela sofra em virtude de acidentes ou danos provocados na prestação dos Serviços;

o) Responder integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente do descumprimento das normas, regulamentos e leis ambientais vigentes, isentando a PORTO DO AÇU de todo e qualquer vínculo de solidariedade. A CONTRATADA neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir todas as normas, regulamentos e Leis ambientais e de controle de ruídos vigentes aplicáveis, inclusive àqueles relativos à região dos locais onde os Serviços serão realizados;

p) Contratar os seguros exigidos por lei e pela boa prática de mercado, inclusive com relação a eventuais erros de projeto e os seus consequentes danos, caso aplicável;

q) Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da PORTO DO AÇU ou de terceiros;

r) Submeter à aprovação da PORTO DO AÇU todos os documentos, desenhos, cálculos e relatórios referentes às etapas dos Serviços a serem cumpridas;

s) Refazer, por sua conta, sem qualquer ônus para a PORTO DO AÇU, os Serviços e etapas executados com inobservância das especificações do Contrato, seus Anexos ou das normas técnicas;

t) Promover sua inscrição e registro junto ao cadastro de contribuintes do ISS em todos os Municípios nos quais seja devido o imposto;

u) Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos e contribuições previdenciárias aplicáveis, assumindo, em consequência, as responsabilidades daí decorrentes, quando aplicável, pois, sendo a prestação dos Serviços de natureza civil, não caracteriza, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA ou suas subcontratadas e a PORTO DO AÇU;

v) Arcar com todas e quaisquer despesas com indenizações e reclamações decorrentes de prejuízos, perdas e danos, diretos e/ou indiretos, físicos e/ou materiais que venham a ser causados a pessoas e/ou bens da PORTO DO AÇU ou de terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive de seus empregados, auxiliares, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a ela por qualquer meio vinculados, incluindo os que sejam relacionados com o uso de processos de execução, ou de manipulação, que requeiram técnicas especiais que sejam protegidos pela Lei da Propriedade Intelectual, tais como marcas e/ou patentes. Esta obrigação da CONTRATADA sobreviverá ao término deste Contrato e permanecerá válida e em pleno vigor enquanto legalmente exigível; e

- 8.2 Caso já tenham sido liberados pela PORTO DO AÇU todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou cumprido, e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base neste Contrato ou em outro qualquer que tenha com a CONTRATADA, assistirá à PORTO DO AÇU, a seu único e exclusivo critério, o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA PORTO DO AÇU

- 9.1 Constituem obrigações da PORTO DO AÇU, sem prejuízo de quaisquer outras estipuladas neste Contrato:
- a) Permitir que a CONTRATADA, através de seus empregados designados, tenha acesso aos locais de prestação dos Serviços, nos dias e horários estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
 - b) Efetuar os pagamentos nos prazos e valores ajustados, comunicando prontamente à CONTRATADA eventuais erros nas notas fiscais, deduções ou retenções;
 - c) Possuir os equipamentos necessários para a instalação dos softwares com as configurações descritas no Anexo II; e
 - d) Disponibilizar um técnico para acompanhar as instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 10.1 Todos os eventos ocorridos ao longo da execução do Contrato que se caracterizem como caso fortuito ou força maior e que, comprovadamente, interfiram no desenvolvimento dos trabalhos serão causas de exclusão de responsabilidade.
- 10.2 Serão considerados caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das Partes, seus empregados, subcontratadas ou fornecedores.
- 10.2.1 As greves que atinjam apenas ao pessoal da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, não serão consideradas como eventos enquadráveis na definição de caso fortuito ou força maior. Igualmente, chuvas não serão consideradas como caso fortuito ou força maior.
- 10.3 A Parte que sofrer os efeitos dos eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior nos termos acima, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias descritas nesta cláusula.
- 10.4 Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, as Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do evento, avaliarão os impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior na execução dos Serviços e definirão, por mútuo acordo, as eventuais medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.5 Se o evento de caso fortuito ou força maior resultar em rescisão do Contrato, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores correspondentes a todos os Serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS

- 11.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer de suas obrigações relacionadas à plena utilização do Sistema pela PORTO DO AÇU e à execução dos Serviços objeto deste Contrato,

ficará sujeita ao pagamento de multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do Preço do Contrato, a ser aplicada a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da respectiva obrigação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

- 11.2 A aplicação das multas acima previstas não reduzirá ou eliminará a responsabilidade da CONTRATADA de indenizar a PORTO DO AÇU e terceiros, por eventuais danos diretos ou indiretos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A PORTO DO AÇU poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em qualquer uma das hipóteses seguintes:
- (a) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações, sendo mera liberalidade da PORTO DO AÇU a concessão ou não de prazo para correção da falta. Este prazo, quando concedido, não deverá superar 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação da PORTO DO AÇU;
 - (b) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - (c) Atraso ou lentidão na prestação dos Serviços por parte da CONTRATADA, levando a PORTO DO AÇU a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos Serviços nos prazos estipulados;
 - (d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA;
 - (e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, caso esta não informe previamente à PORTO DO AÇU e a prestação dos Serviços seja de alguma forma prejudicada;
 - (f) Independentemente de motivo, sendo devidos pela PORTO DO AÇU apenas os pagamentos dos Serviços executados e entregues até o encerramento do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ou indenizações devidas à CONTRATADA.

12.1.1 A rescisão do Contrato nos termos desta Cláusula se operará por meio do envio de notificação por escrito da PORTO DO AÇU à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no item (b), em que a rescisão se operará de forma imediata e independente do envio de qualquer notificação.

12.2 A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) Se a PORTO DO AÇU deixar de cumprir com sua obrigação de pagamento nos termos e prazos deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- (b) Caso a PORTO DO AÇU não cumpra as obrigações relacionadas na Cláusula Nona, impossibilitando a CONTRATADA de executar os Serviços; ou
- (c) Requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da PORTO DO AÇU.

12.2.1 A rescisão do Contrato nos termos desta Cláusula se operará por meio do envio de notificação por escrito da CONTRATADA à PORTO DO AÇU com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese prevista no item (c), em que a rescisão se operará de forma imediata e independente do envio de qualquer notificação.

12.3 O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUCESSÃO, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O Contrato vincula as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

13.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. No entanto, a PORTO DO AÇU poderá transferir este Contrato para qualquer sociedade do mesmo grupo econômico independentemente de anuência da CONTRATADA.

13.2.1 Os Serviços que constituem o objeto deste Contrato poderão beneficiar, sem qualquer ônus e independentemente de cessão, todas as empresas que façam parte do grupo econômico da PORTO DO AÇU.

- 13.3 A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para a execução, total ou parcial, do objeto deste Contrato com prévia e expressa autorização da PORTO DO AÇU. A CONTRATADA se obriga, no caso de subcontratação, a assegurar que a subcontratada cumpra integral e fielmente as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficando solidariamente responsável por seus respectivos atos e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Durante a prestação dos Serviços, a PORTO DO AÇU poderá acompanhar a execução, adequação e qualidade das atividades da CONTRATADA, por equipe própria ou por terceiros devidamente indicados.
- 14.2 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a PORTO DO AÇU todos os documentos e informações necessárias ao desempenho das atividades de fiscalização, inclusive com o acesso às suas instalações e às de seus eventuais subcontratados.
- 14.3 O exercício ou não da prerrogativa tratada nesta Cláusula não isenta, sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

- 15.1 A CONTRATADA se compromete, por si e terceiros relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, bem como sobre aquela que venha a produzir com base nas informações confidenciais, não as divulgando a terceiros, nem as usando para outros propósitos que não a realização dos Serviços, salvo expressa autorização da PORTO DO AÇU.
- 15.2 É vedado à CONTRATADA prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa e prévia autorização escrita da PORTO DO AÇU.

- 15.3 Não obstante o termo do prazo contratual ou a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nos itens 15.1 e 15.2 permanecerão em vigor.
- 15.4 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações desta Cláusula, a CONTRATADA estará obrigada a ressarcir à PORTO DO AÇU pelas perdas e danos decorrentes da divulgação de informações, sejam diretos ou indiretos.
- 15.5 Ao término do Contrato, todos os arquivos e documentos disponibilizados para a execução dos Serviços deverão ser devolvidos à PORTO DO AÇU, bem como aqueles gerados pela CONTRATADA que contenham informações pertinentes àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Este Contrato não cria nem estabelece consórcio entre a CONTRATADA e a PORTO DO AÇU, nem tampouco entre a PORTO DO AÇU e os eventuais subcontratados da CONTRATADA. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, este Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária entre a PORTO DO AÇU e a CONTRATADA, entre seus funcionários ou subcontratados ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciário, sejam os existentes ou futuros.
- 16.2 A relação entre as Partes não traduz quaisquer obrigações de exclusividade ou de dependência econômica.
- 16.3 Qualquer alteração nos termos e condições deste Contrato se dará por meio da celebração de Termo Aditivo, a ser assinado por ambas as Partes.
- 16.4 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de norma aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

- 16.5 Este Contrato e os Anexos constituem o entendimento integral entre as Partes, prevalecendo sobre todas e quaisquer correspondências, entendimentos, disposições, contratos e acordos anteriores relativos ao seu objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.
- 16.6 Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas em português, por escrito, e encaminhadas aos endereços indicados abaixo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

End.: Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

CEP 22.210-010.

At.: Joffre Villote

Tel.: 21 3725-8000

DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA.

End.: Av. Marechal Câmara 160, sala 1608 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP 20020-907

At.: Sergio Luiz Moreira Jordão

Tel.: 21 3923-5921

- 16.7 A PORTO DO AÇU reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual sobre o *software* do Sistema continuarão sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA, e que esta detém todos os direitos e títulos do *software* e de quaisquer alterações ou melhorias, com exceção da licença de uso concedida neste instrumento.
- 16.8 Em exceção à Cláusula 16.7 acima, a CONTRATADA, por meio deste instrumento, cede e transfere à PORTO DO AÇU todos os direitos autorais decorrentes da propriedade industrial com relação aos projetos, desenhos, relatórios e outros documentos elaborados na prestação dos Serviços, ficando a PORTO DO AÇU autorizada a utilizar e divulgar esses documentos, independente de prévia anuência ou comunicação da CONTRATADA.
- 16.9 A CONTRATADA declara estar ciente de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Para fins do cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA assegura à PORTO DO AÇU que, de nenhum modo, violará ou concorrerá para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2103, e, em especial, se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato ou qualquer outra relação envolvendo a PORTO DO AÇU, para qualquer fim ou efeito. Na hipótese de a PORTO DO AÇU entender, de boa fé, que a CONTRATADA possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da legislação anticorrupção brasileira, a PORTO DO AÇU poderá rescindir unilateralmente este Contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer perdas daí resultantes causadas à PORTO DO AÇU

- 16.10 A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Prumo Logística S.A. aplicável às suas subsidiárias – dentre as quais a PORTO DO AÇU – e se compromete a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.
- 16.11 A CONTRATADA acorda que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a PORTO DO AÇU sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da CONTRATADA contidas neste contrato, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste contrato em relação às leis anticorrupção, a CONTRATADA informará imediatamente a PORTO DO AÇU, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.
- 16.12 A abstenção eventual de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos ou faculdades às mesmas concedidas neste Contrato não importará renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentem e constituirá mera tolerância, não significando novação ou alteração contratual e não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade da outra Parte quanto às obrigações descritas neste Contrato e na observância das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 17.1 Este Contrato será regido exclusivamente pelas leis brasileiras.

17.2 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas, que, abaixo, subscrevem-no, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A

Marina Fontoura
Diretora
Prumo Logística S/A

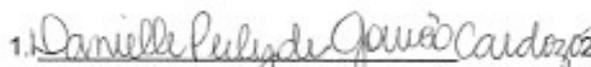


PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.



DEFENSEA CONSULTORIA EM DEFESA E ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA.

Testemunhas:

1.  _____
Nome: Danielle Pezzy de Gouveia Cardoso Nome: _____
CPF: 017.995.327-39 CPF: _____

ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA E CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

ANEXO II
METODOLOGIA DE TRABALHO